



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE *TRANSPORTE ESCOLAR*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **021/2017**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **013/2017**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede administrativa na Rua Olimpio Campos, 39 – Centro – Lontra - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dernal Mendos dos Reis, brasileiro, casado, inscrito no CPF 034.070.316-45, de ora em diante denominado simplesmente **Contratante** e de outro lado a empresa **Simões e Antunes Locadora de Veículos LTDA/ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.053.470/0001-65, com sede na Rua São Paulo, nº 109, Centro, Japonvar/MG, através de seu representante Legal, Sr^a Rosimeire Moreira Silva Oliveira, CPF: 261.078.668-92, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a **Prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação**, contratação esta através Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, conforme detalhado na clausula primeira em observância ainda ao detalhado no Projeto Básico e de acordo com os preços constantes da proposta de preços, objeto do Processo Administrativo nº 021/2017 – Dispensa de Licitação nº 013/2017, em observância aos demais ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, em observância ainda ao teor da justificativa e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objeto deste Contrato administrativo a **contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhado no Projeto Básico, e de acordo com o preço constante na proposta/orçamento e de acordo com o prescrito na Lei Federal nº: 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 Pela efetiva prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de: PARA A LINHA 01 - **R\$ 4,70 (QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS)**, por Km rodado, sendo **R\$ 564,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)** por dia letivo, totalizando o valor de **R\$ 16.920,00 (DEZESSIS MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)**, por um período de **30 (trinta) dias letivos**. PARA A LINHA 02 - **R\$ 3,40 (TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, por Km rodado, sendo **R\$ 163,20 (CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)** por dia letivo, totalizando o valor de **R\$ 4.896,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

NOVENTA E SEIS REAIS), por um período de 30 (trinta) dias letivos. PARA A LINHA 03 - R\$ 3,80 (TRES REAIS E OITENTA CENTAVOS), por Km rodado, sendo R\$ 463,60 (QUATROCENTOS E SESENTA E TRES REAIS E SESENTA CENTAVOS) por dia letivo, totalizando o valor de R\$ 13.908,00 (TREZE MIL NOVECENTOS E OITO REAIS), por um período de 30 (trinta) dias letivos. PARA A LINHA 04 - R\$ 3,40 (TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), por Km rodado, sendo R\$ 163,20 (CENTO E SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) por dia letivo, totalizando o valor de R\$ 4.896,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), por um período de 30 (trinta) dias letivos. DESTA FORMA, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R\$ 40.620,00 (QUARENTA MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura **Contratada** até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da execução dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato Administrativo terá a sua vigência por um período de 30 (trinta) dias letivos a contar da data da sua assinatura.

4.2 O contrato administrativo poderá ser prorrogado a critério exclusivo da Administração, em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93, mediante a comprovação/justificativa da não realização e/ou conclusão do processo licitatório específico para a contratação regular do presente serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**06.03.01.12.361.0407.2059.3390.3900 recurso 101/119/122/145/147 ficha
315/316/317/318/319**

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

6.1 - A prestação do serviço de transporte escolar ocorrerá por um período de 30 dias letivos no ano letivo de 2017;

6.2 - Os serviços de transporte escolar inclui: veículo, manutenção, seguro total, condutor e tributos;

6.3 - Os veículos deverão atender ao art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro da Lei 9503/97, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

I- Autorização para transporte de escolares, emitida pelo órgão executivo de trânsito do Estado (DETRAN-MG);

II- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

IV- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

V- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas na extremidade superior traseira;

VI - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

6.4 – O Condutor/Motorista a ser disponibilizado pela contratada deverá atender às exigências do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e às recomendações do INEP, entre elas:

- Ter idade superior a 21 anos;
- Ter habilitação para dirigir veículos na categoria “D”;
- Possuir curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.
- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- Possuir matrícula específica no Detran/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - As obrigações resultantes do presente contrato administrativo, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial e em conformidade com o que se segue:

7.2 Das responsabilidades do Contratante

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos nesta minuta de contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria requisitante, especialmente designado, a prestação dos serviços.
- c) Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.
- d) Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.
- e) Atestar o cumprimento do objeto do projeto básico;
- f) Realizar os pagamentos na forma estatuída em contrato;
- g) Observar o cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

7.3 Das responsabilidades da Contratada

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação.
- b) Colocar à disposição do Município, veículos com motoristas treinados, devendo, ainda comprovar a habilitação para conduzir o veículo. Os motoristas deverão possuir Carteira de Condutor Escolar.
- c) Arcar com as despesas relativas ao combustível e a manutenção do(s) veículo(s), bem como, com aquelas pertinentes aos salários e obrigações sociais do(s) motorista(s).
- d) Responsabilizar-se por todos os reparos/manutenção, bem como, a substituição de peças do(s) veículo(s).
- e) O(s) veículo(s) deverá(ão) possuir autorização para transporte de Escolares, emitida pelo órgão competente.
- f) Utilizar para execução dos serviços, veículos em perfeito estado de conservação e especialmente destinados à condução coletiva de escolares, os quais deverão atender todas as normas estabelecidas nas legislações vigentes, notadamente aquelas constantes na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, bem como em suas alterações e/ou regulamentações editadas ou que vierem a ser durante a execução do contrato.
- g) Obedecer rigorosamente aos horários predeterminados constantes dos itinerários, para atender a entrada e saída dos estudantes nas aulas, em suas respectivas unidades de ensino.
- h) Dentro da necessidade da prestação dos serviços, a contratada fica obrigada a realizar o transporte de alunos nos dias de feriados e de festividades cívicas, tudo visando atender o calendário escolar, sem que isso caiba o direito a qualquer majoração nos valores estipulados no instrumento de contrato.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município, aos usuários estudantes, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização do Município em seu acompanhamento.
- j) Dar ciência imediata e por escrito ao Município sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- k) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- l) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.
- m) Ainda, dentro da conveniência do transporte de alunos de que trata este projeto básico, o MUNICÍPIO poderá, para melhor atender os usuários estudantes, modificar o trajeto dos percursos constantes das linhas identificadas no Projeto Básico, sem que isso caiba a empresa contratada, o direito a majoração do(s) valor(es) contratado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

n) Se a empresa contratada, por qualquer motivo, não puder realizar o transporte dos alunos com seus próprios veículos, deverá, as suas expensas e responsabilidade, providenciar, em tempo hábil, o suprimento da falta, contratando outros veículos devidamente habilitados para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços locação do objeto da presente contratação, será exercida por um representante da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou declínio na qualidade dos serviços, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitação nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do presente contrato administrativo, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

10.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3 O valor das multas referidas na alínea “d” do subitem 9.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente ou lançamento em dívida ativa com pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 As partes contratantes ficam vinculadas ao projeto básico, proposta comercial, bem como aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1.993.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de São João da Ponte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Lontra – MG, 17 de fevereiro de 2.017

CONTRATANTE:
DERNIVAL MENDES DOS REIS
LTDA/ME

Prefeito Municipal

Oliveira

CONTRATADA:

Simões e Antunes Locadora de V.

CNPJ sob nº 13.053.470/0001-65

Rep. Legal: Srª Rosimeire Moreira Silva

CPF: 261.078.668-92

Testemunhas:

1.....

CPF:

2.....

CPF: